



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 10

Ata n.º 15

2023.06.01

PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS EVENTUAIS – SAAS (SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - Presente a

informação prestada pela Chefe da Divisão Ação Social e Saúde, Dra. Sandra Teixeira, que obteve a concordância da Senhora Vereadora Rosa Pinto, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Aprovado. À Reunião de Câmara para ratificação do presente despacho." -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PARECER

Ex.ma Sr.^a Vereadora, Dr.^a Rosa Maria Pinto

Considerando a proposta apresentada, e atenta a urgência em decidir sobre esta matéria, coloco à consideração superior a sua aprovação e posterior submissão do respetivo despacho à Reunião de Câmara para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DESPACHOS:

Concordo. À consideração do Senhor Presidente.

Aprovado. À Reunião de Câmara para ratificação do presente despacho.

ASSUNTO: Pagamento de Subsídios Eventuais – SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)

Data:22/05/2023

DE: Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde

PARA: Exma. Sr.^a Vereadora, Dr.^a Rosa Maria Pinto

Considerando que:

- A transferência de competências na área da Ação social prevê, no âmbito dos processos de SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) uma verba para atribuição de Subsídios eventuais
- As prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da Ação Social, de acordo com os objetivos definidos na lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do Sistema de Segurança Social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social;
- Estas prestações constituem um instrumento da intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articuladas com a atividade de instituições não públicas, designadamente IPSS's.
- A atribuição de uma prestação pecuniária de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento, o técnico recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo / família.
- A maioria dos indivíduos/ famílias acompanhadas no SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) não possuem conta bancária.

INFORMAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO/RATIFICAÇÃO

- A Norma de Controlo Interno, no seu artigo 73º, não permite pagamentos em numerário superiores a 100,00€.

Assim, propõe-se:

- Que o órgão competente pondere a flexibilidade do pagamento destas prestações em numerário, em valor superior a 100,00€, de modo a ultrapassar os constrangimentos da Norma de Controlo Interno, uma vez que o tempo para a sua alteração não é compatível com a urgência das necessidades.

- Que, uma vez que estas situações, muito provavelmente, vão ser recorrentes, se equacione a alteração da Norma de acordo com o estipulado no seu artigo 154º

À consideração superior de V.^a Ex.^a,

A Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, em regime de substituição,